

ções L.^{da}, Endereço: Lugar Beira de Cima, Estorões, 4820-147 Fafe., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302482897

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8785/2009

Processo n.º 4450/08.6TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Sousa Cunha.

Insolvente: TJF — Transportes de Mercadorias, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23 de Outubro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TJF — Transportes de Mercadorias, L.^{da}, número de identificação fiscal 503571725, endereço: Lugar da Corredoura, 690, r/c, dtº, Vila Nova de Sande, 4800-919 Vila Nova de Sande, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

São administradores do devedor:

Joaquim de Freitas Soares Fernandes, Rua Francisco Pereira Silvério, 154, 1.º, H, 4805-091 Caldas das Taipas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302507414

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8786/2009

Processo: 2217/09.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. P. Sousa — Estamparia Têxtil, L.^{da}

Insolvente: Realconde — Têxteis, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-08-2009, 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“Realconde — Têxteis, L.^{da}”, NIF — 507189949, com sede fixada na Estrada Nacional 105, N.º 2052 — Edif. do Pêgo, Polvoreira, 4800-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, com domicílio profissional da Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor:

Daniel Constantino Coelho Faria, casado, nascido em 19-09-1968, nacional de Portugal, BI — 8474916, com domicílio fixado na Rua do Cruzeiro, Lote 2, N.º 214, Abação S. Tomé, 4810-811 Guimarães

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302530564

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8787/2009

Processo n.º 1090/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Biersterfeld Ibérica, S. L.

Insolvente: Mouldman — Gestão de Moldes, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26 de Outubro de 2009, às 15:40 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mouldman — Gestão de Moldes, S. A., número de identificação fiscal 505686899, endereço: Rua da Cerâmica, Broega, 2870-502 Sarilhos Grandes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel Correia Gonçalves de Barros Costa, endereço: Rua Prof. Simões Raposo, 4, 4.º, D, Lisboa.

Susana Alexandra Colaço Bolota Marques, endereço: Rua da Soalhira, lote 50, r/c, esq., Alcochete.

Fernando de Oliveira Monteiro Carreira, engenheiro, endereço: Rua Almeida Garrett, 13, Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, endereço: Pcta. Aldegalega, 21, r/c, esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Janeiro de 2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

302507333

Anúncio n.º 8788/2009

Processo n.º 1194/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fritz — Gelados e Guloseimas, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Fritz — Gelados e Guloseimas L.^{da}, NIF — 501567429, Endereço: Rua do Olival, N.º 6 — 1.º Esq.º, 1200 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 02-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302503437

Anúncio n.º 8789/2009

Processo: 476/06.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Credor: Nuno Miguel da Costa Lopes

Insolvente: Transportes Bento Lobato Marques L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Bento Lobato Marques L.^{da}, NIF — 506194590, Endereço: Rua da Carregueira, Lote 2 — Vivenda Lobato, 2135-244 Samora Correia.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Aberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23 — 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-12-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para os efeitos a que alude o artigo 232.º, n.º 2 do CIRE — encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302557035

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8790/2009

Processo: 545/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sgald Automotivo, S A

Insolvente: AUVISAB — Prestação de Serviços Audiovisuais, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AUVISAB — Prestação de Serviços Audiovisuais, L.^{da}, NIF — 504887211, Endereço: Rua Maria Telles Mendes, N.º 7 — R/c, Oeiras, 2780-000 Oeiras.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, 2760-070 Caxias.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.